



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 505, de 29 de agosto de 2.014.

“Altera o valor do ticket alimentação e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor do ticket alimentação, no ano de 2014, em apenas um único mês, para a importância de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais).

Parágrafo Único: No mês subsequente ao pagamento da importância de que trata o “caput” deste artigo, o valor do ticket alimentação retornará aos atuais R\$ 120,00 (cento e vinte reais), assim permanecendo até a época em que deverá ser reajustado na forma da legislação em vigência.

Art. 2º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de agosto de 2014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal